CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 01055/08
PLE Nº 10/07.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que autoriza ao Executivo Municipal a conceder onerosamente o uso de próprio municipal situado na avenida Padre Cacique ao Sport Club Internacional.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso IV, estatui ser da competência do Município dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Prevê, ainda, no artigo 15, a utilização dos bens municipais por particulares, visando atender interesses públicos, coletivos ou sociais.

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, dispõe que a inviabilidade de competição torna inexigível a licitação (artigo 25, *caput*).

Segundo declara o Chefe do Poder Executivo na exposição de motivos, a proposição tem finalidade de interesse público coletivo e social, e a finalidade da concessão de uso exclui a possibilidade de disputa – questão de mérito a ser examinada e definida no âmbito competente.

A matéria objeto da proposição, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 25 de fevereiro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594